



CONTRATO Nº 015/2024

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu) e a empresa Simey Tristão de Sousa Sociedade Individual de Advocacia.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com Sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **Simey Tristão de Sousa Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.286.436/0001-12, com sede à Rua Felício Pereira de Souza, nº 161, Loja 2 - Bairro São Vicente. CEP:29.600-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Simey Tristão de Sousa**, portador(a) da carteira de identidade nº 782992-SPTCES, inscrito (a) no CPF nº 910.254.007-04 e OAB/ES nº 22728, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado à Rua Felício Pereira de Souza, nº 161, Loja 2 - Bairro São Vicente. CEP:29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do CONTRATANTE como Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor da presente contratação será de **R\$ R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição abaixo:

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

Página 1 de 9
(27) 3735 2140 / (27) 99649-3848
administrativo@consorcioguandu.es.gov.br
consorcioguandu.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu, conforme Termo de Referência.	12 MESES	R\$ 8.950,00	R\$ 107.400,00

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do CIM GUANDU, em âmbito processual ou administrativo;
- b) Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões;
- c) Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários;
- d) Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- e) Realizar audiências;
- f) Participar das reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- g) Zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;
- h) Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades;
- i) Atuar nas diversas atividades relacionadas ao regime jurídico dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005);
- j) Elaborar pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Consórcio (licitatórios, para apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros);
- k) Elaborar portarias e resoluções que dizem respeito às deliberações da Assembleia Geral ou que caibam ao Presidente;

- l) Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pela Direção do Consórcio;
- m) Analisar e emitir parecer jurídico de admissibilidade e conclusivo dos processos de requerimento de Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados;
- n) Analisar e revisar de documentos que disciplinam regras e normas da tramitação administrativa do Licenciamento Ambiental na modalidade consorciada adequando aos aspectos legais.

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Assessoria e Consultoria *in loco* no mínimo 02 (duas) vezes por semana, durante o horário de expediente do CIM Guandu (de segunda a quinta feira de 08:00 as 17:00, e sexta feira de 07:00 as 16:00), bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação para execução dos serviços referentes ao presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade.

4.2. Em caso de prorrogação o índice aplicável será o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

4.3. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes deste instrumento, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública Zildete Rebuli de Laia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Contrato.
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério do Consórcio.

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Consórcio possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao Consórcio.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Consórcio.

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.9. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

10.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA**, acompanhado de relatório das atividades desempenhadas no período contendo minimamente as seguintes informações: data, especificação da atividade, nome do técnico da empresa, nome do responsável do setor atendido do Consórcio e carga horária semanal.

10.2.1 Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes da contratação, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio-ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 22 de novembro de 2024.



Christiano Spadetto
Presidente
Contratante

Simey Tristão de Sousa Sociedade Individual de Advocacia
Simey Tristão de Sousa
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura:
Nome Completo: Amélia A. Simões
CPF: 085.173.534-14

1 – Assinatura:
Nome Completo: Delza Pereira de Sousa
CPF: 007.116.987-99